



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: INESCO – Instituto de Ensino Superior do Cone Sul Ltda. – EPP		UF: RS
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Integração do Ensino Superior do Cone Sul (FISUL), com sede no município de Garibaldi, no estado do Rio Grande do Sul.		
RELATOR: José Barroso Filho		
e-MEC Nº: 202118312		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 358/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2024

I – RELATÓRIO

O presente processo, cadastrado no sistema e-MEC sob o nº 202118312, analisa o pedido de recredenciamento da Faculdade de Integração do Ensino Superior do Cone Sul (FISUL), com sede no município de Garibaldi, no estado do Rio Grande do Sul.

Cumpridas todas as fases dos procedimentos, exigidas pela legislação vigente, vale ressaltar as informações contidas no Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):

[...]
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES
DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PARECER FINAL

Processo e-MEC: 202118312

Assunto: Recredenciamento da FACULDADE DE INTEGRAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR DO CONE SUL - FISUL (2478).

Ementa: Recredenciamento. Deferimento do pedido da FACULDADE DE INTEGRAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR DO CONE SUL - FISUL (2478), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

1. Do Processo

Trata-se de pedido de Recredenciamento da FACULDADE DE INTEGRAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR DO CONE SUL - FISUL (2478), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202118312 em 12-08-2021.

2. Da Mantida

A FACULDADE DE INTEGRAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR DO CONE SUL - FISUL (2478), é instituição privada sem fins lucrativos, sua sede está localizada à Rua Presidente Vargas, nº 561, bairro Centro, no município de Garibaldi, no estado do Rio Grande do Sul. CEP: 95.720-000.

<i>Ato de credenciamento</i>	<i>Ato de recredenciamento</i>
<i>Portaria MEC nº 308 de 20/01/2004, publicada no DOU de 22/01/2004.</i>	<i>Portaria MEC nº 136 de 21/02/2018, publicada no DOU de 22/02/2018.</i>

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 07/05/2024, verificou-se que a Instituição possui CI 4 (2023), IGC 3 (2022).

Constam protocolados no sistema e-MEC, em nome da mantida, os seguintes processos: (Consulta realizada em 04/06/2024):

<i>Ato</i>	<i>Protocolo e-MEC</i>	<i>Fase Atual</i>	<i>Curso</i>
<i>Aditamento de Extinção Voluntária de Curso</i>	<i>202407033</i>	<i>PARECER FINAL</i>	<i>COMÉRCIO EXTERIOR</i>
<i>Aditamento de Extinção Voluntária de Curso</i>	<i>202407035</i>	<i>PARECER FINAL</i>	<i>LOGÍSTICA</i>
<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>202222265</i>	<i>PARECER FINAL</i>	<i>GESTÃO FINANCEIRA</i>
<i>Credenciamento EAD</i>	<i>202122812</i>	<i>PARECER FINAL</i>	<i>-</i>
<i>Recredenciamento</i>	<i>202118312</i>	<i>PARECER FINAL</i>	<i>-</i>

3. Da Mantenedora

A Instituição é mantida pelo INESCO - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO CONE SUL LTDA - EPP código e-MEC nº 1619, Pessoa Jurídica de Direito Privado - com fins lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 04.933.902/0001-31, com sede e foro no município de Garibaldi, no estado do Rio Grande do Sul.

Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 07/05/2024 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 29/07/2024.

. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade de 24/04/2024 a 23/05/2024.

Em consulta realizada em 07/05/2024, não constam no sistema e-MEC outras mantidas em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Curso	Atos	Conceitos
(69253) Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO	Portaria nº 207 de 25/06/2020 - Renovação de Reconhecimento de Curso.	CC 4 CPC 3
(119536) Bacharelado em CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Portaria nº 274 de 18/09/2020 - Renovação de Reconhecimento de Curso.	CC 4 CPC 3
(1181165) Bacharelado em DIREITO	Portaria nº 247 de 06/08/2020 - Renovação de Reconhecimento de Curso.	CC 5 CPC 3
(118598) Tecnológico em GESTÃO COMERCIAL	Portaria nº 207 de 25/06/2020 - Renovação de Reconhecimento de Curso.	CC 4 CPC 4
(118600) Tecnológico em GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Portaria nº 207 de 25/06/2020 - Renovação de Reconhecimento de Curso.	CC 3 CPC 4
(1515067) Tecnológico em GESTÃO FINANCEIRA	Portaria nº 256 de 20/08/2020 - Autorização.	CC 5

(Consulta realizada em 07/05/2024).

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se, após atendimento de diligência, pelo atendimento PARCIALMENTE SATISFATÓRIO das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e pela Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no Art. 5º da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 21/08/2023 a 23/08/2023. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, seu resultado foi registrado no Relatório nº 172745.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,00
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,20
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,67
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,33
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	3,75
Conceito Final Contínuo: 4,02	
Conceito Final Faixa: 4	

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Nem a IES, nem a SERES impugnou o relatório dos Especialistas do INEP

7. Considerações da SERES

O padrão decisório referente a processos de credenciamento e credenciamento é especificado pelo Art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017, sendo necessário a IES a ser credenciada apresentar:

I - CI igual ou maior que três;

O Conceito Institucional da FACULDADE DE INTEGRAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR DO CONE SUL - FISUL (2478) foi 4 (quatro).

II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

Todos os Eixos foram avaliados com conceitos acima de 3 (três).

III - Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competente;

A IES anexou no sistema e-MEC o Plano de Garantia de Acessibilidade, elaborado por Jaqueline Aparecida Formolo - responsável técnica - CAU- A 11578-9.

IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;

Em resposta a diligência instaurada, a IES anexou no sistema e-MEC o Plano Fuga, juntamente com o Alvará de Prevenção e Proteção contra incêndio nº 29632, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, com validade de 26/12/2026.

V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.

A situação fiscal da Mantenedora encontra-se atualizada. Foram verificadas todas as Certidões.

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE DE INTEGRAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR DO CONE SUL - FISUL (2478) se encontra em ótimas condições para ser credenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre

cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

***EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL** - O processo de avaliação institucional da FISUL apresenta uma consolidação ao longo dos anos; a Comissão Própria de Avaliação, é formada pelos diferentes segmentos da comunidade além de membros representantes da sociedade civil organizada. A CPA coordena todo o processo, elaborando questionários e disponibilizando os relatórios de autoavaliação virtualmente (formulário eletrônico), em reuniões e murais espalhados pela IES. Estes resultados têm plena divulgação junto à comunidade acadêmica, e são apropriados pelos diferentes segmentos que compõem a FISUL, embora não tenha sido possível evidenciar uma apropriação, por parte dos diferentes segmentos, do Relato Institucional da IES. Por outro lado, os resultados de avaliações externas não são divulgados analiticamente. A Comissão de Avaliação considerou, ainda, que o planejamento da gestão institucional está vinculado ao processo de autoavaliação, fazendo uso constante das devolutivas dos questionários elaborados e compilados pela CPA para o aperfeiçoamento das demandas presentes nos eixos de avaliação do relatório.*

***EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL** - No EIXO 2, relativo ao Desenvolvimento Institucional, ficou evidenciado que a IES cumpre os valores apresentados em sua missão, objetivos e metas, bem como planejamento didático, políticas de ensino voltadas à valorização da diversidade, meio ambiente, promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial. Destacam-se as políticas de ensino para graduação e pós-graduação, as políticas e ações de desenvolvimento econômico e responsabilidade social, evidenciando o compromisso da FISUL com a melhoria das condições de vida da comunidade na região. Há alinhamento entre o que está descrito no PDI Institucional, a política e as práticas de pesquisa, voltados à produção e à interpretação do conhecimento, e de trabalho transversais aos cursos ofertados. Porém, há possibilidade de melhoria nos itens relativos ao desenvolvimento de atividades artísticas e culturais, bem como iniciação científica, práticas e linhas de pesquisa na IES.*

***EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS** - A Comissão de Avaliação considera que a FISUL promove práticas exitosas em relação ao ensino e extensão, e, embora como Faculdade não tenha a obrigatoriedade de contemplar práticas de iniciação científica, inovação tecnológica e desenvolvimento artístico e cultural, apresenta já políticas de pesquisa em fase de desenvolvimento, ligadas aos Trabalhos de Conclusão de Curso produzidos na IES. Além da graduação, atua também na pós graduação, com programas de especialização (lato sensu). Conta com programas de monitoria, nivelamento, assistência estudantil em vários âmbitos e instância específica para questões de acessibilidade e necessidades educacionais específicas. A política de acompanhamento de egressos está bastante desenvolvida, permitindo um acompanhamento constante de seus ex estudantes. Foram evidenciadas também práticas de incentivo à produção acadêmica docente, porém não foram encontradas evidências, na documentação ou relatos, de apoio logístico e/ou financeiro para a participação de discentes em eventos fora da IES. As políticas de comunicação da FISUL têm grande alcance junto à comunidade interna e externa, disponibilizando os relatórios de autoavaliação e conceitos obtidos em avaliações externas.*

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO - Em relação ao EIXO 4, relativo às Políticas de Gestão, ressaltam-se os indicadores referente à política de capacitação e formação continuada para o corpo técnico-administrativo, a titulação do corpo docente, assim como os indicadores de sustentabilidade financeira da IES, mediante a participação da comunidade interna e o desenvolvimento institucional, itens estes que alcançaram, todos, quesito de excelência. Há espaço para melhoria em relação à oferta de condições para a formação continuada do corpo docente, e quanto aos processos de gestão institucional, no que tange à divulgação e apropriação de decisões colegiadas de forma geral.

EIXO - 5 – INFRAESTRUTURA - A IES possui uma área ampla do campus, com boa iluminação natural. Possui acessibilidade. Alguns itens merecem atenção como o calçamento da entrada para o PNE, e acessibilidade no bloco B, que não possui elevador. As instalações por serem antigas precisam de algumas modernizações, principalmente, no quesito de tomadas elétricas. Os banheiros do bloco A não atende as condições do cadeirante, comparado aos existentes no Bloco B. Os banheiros masculinos não apresentam separação entre os mictórios. Em função do Despacho do Saneador apresentado, a IES disponibilizou para Comissão os Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - APPCI nº 28612 referente ao PPCI nº 5827/2 para o Bloco A e Ginásio, e o APPCI nº 28611 referente ao PPCI nº 5827/1. Ambos com validade até 27/12/2023. O sistema de suporte do site não prevê funcionamento em picos de luz com duração intensa para manter o atendimento do site da IES em funcionamento. A biblioteca não possui sistema de ar condicionado instalado, e sim ventiladores. A existência de ar condicionado nesse ambiente permite uma melhor preservação do acervo. A coleta seletiva implementada nos corredores foi um ponto positivo observado durante a visita in loco. A rede de internet da IES se mostrou estável e com boa resposta. Em uma das reuniões realizada, foi solicitado que a IES aumentasse o tamanho do portão do bloco B, que é usado para entrada de motos e pedestres. Seria interessante se a IES descrevesse e detalhasse por tópicos no PDI as infraestruturas existentes. Seria válido ter um documento de atualização e expansão do acervo, da mesma forma como existe para o plano de atualização tecnológica e de manutenção dos equipamentos. Ainda assim, seria válido a normatização e a institucionalização de documentos de avaliação periódica para cada espaço, com exceção daqueles que já possuem regimento próprio.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE INTEGRAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR DO CONE SUL - FISUL (2478).

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o recredenciamento da FACULDADE DE INTEGRAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR DO CONE SUL - FISUL (2478), terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE DE INTEGRAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR DO CONE SUL - FISUL (2478), situada à Rua Presidente Vargas, nº 561, bairro Centro, no município de Garibaldi, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo INESCO - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO CONE SUL LTDA - EPP código e-MEC nº 1619, com sede no mesmo município e estado, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Diante das ponderações da área técnica, na qual o pedido formulado está em consonância com os requisitos legais exigidos para o desenvolvimento das atividades educacionais, este Relator acolhe a sugestão de deferimento do pleito em comento e submete à Câmara de Educação Superior (CES) deste Órgão Colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Integração do Ensino Superior do Cone Sul (FISUL), com sede na Rua Presidente Vargas, nº 561, Centro, no município de Garibaldi, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo INESCO – Instituto de Ensino Superior do Cone Sul Ltda. – EPP, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de julho de 2024.

Conselheiro José Barroso Filho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente